

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 161/2022-CLJRF**

**Protocolo nº 179/2022**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.198/2022**, Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

A proposta dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, destinado à suplementação no orçamento vigente do Município de Alta Floresta.

Nota-se que, a proposta em discussão visa autorizar o “Poder Executivo a suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal”.

Entretanto, em que pese o Município ter referendado em sua justificativa que em projetos de objeto como o aqui em estudo este devem ser apreciados pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, bem como que a operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, cumpre ressaltar que o Município ao invés de enviar leis específica e individualizadas de suplementações por excesso de arrecadação, na

---

### **1 Regimento Interno.**

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



estrutura da Lei n.º 2.681 de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual do Município do Exercício de 2022, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Nota-se que o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas) e com Investimentos (Obras e Instalações e Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado), em favor das Secretarias do Município, será procedido via Decreto à readequação dos anexos da Lei 2.674/2021– Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 2675/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para o exercício de 2022, o fará até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Portanto, competirá ao Município encaminhar a esta Casa Legislativa os respectivos Decretos ao tempo que implementar o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas) e com Investimentos (Obras e Instalações e Principal e Juros da Dívida Contratual Resgatado), em favor das Secretarias do Município.

Por fim, recomenda-se que para os próximos exercícios o Poder Executivo estime a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), de forma mais próximo possível da realidade, evitando assim, estimativas distantes do que realmente almeja o Município de Alta Floresta.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, desta Relatoria **manifesta FAVORÁVELMENTE** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.198/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Ilmarli Teixeira**  
Relatora



**III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**<sup>1</sup>, em reunião extraordinária, de 19 de agosto de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.198/2022.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2022.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Presidente:** Claudinei de Souza Jesus (MDB)

**Vice/Relatora:** Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

**Membro:** (Ausência Justificada)